



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 28 /2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA LCS –
DESENVOLVIMENTO, NEGÓCIOS E
INTERMEDIações LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LCS – DESENVOLVIMENTO, NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.284.973/0001-74, com sede na Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Jardim Califórnia – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14026-040, neste ato representada pelo seu Gerente de Conta, Senhor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.021576/2012-62** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças adicionais e contratação de suporte técnico com direito a atualização da Solução de Backup Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna

CONTRATO Nº. 12013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA LGS -
DESENVOLVIMENTO, NEGÓCIOS E
INTERMEDIACOES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.914.887/0001-03, sediada no Setor de Administração S/N, Quadra 7, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar - em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, GARCIA BAKSYS PINTO brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº 1.302.162, inscrito nos RPPRF e do CPF nº 068.948.441-97, nos atos pela Portaria nº 112 de 20/03/2013 da Ministra de Estado Chefe do Cass Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/03/2013, denominada denominada CONTRATANTE e a empresa LGS - DESENVOLVIMENTO, NEGÓCIOS E INTERMEDIACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.294.873/0001-74, com sede na Avenida São Olaya Azeite nº 121, Jardim Califórnia - Rincão Parelheiros CEP: 12025-040, neste ato representada pelo seu Gerente de Conta, Senhor MARCOS ANTONIO DA SILVA, portador de Carteira de Identidade nº 819.212-2, exposta pelo SSP/DF e CPF nº 787.139.621-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190/2013/2013-02 e em conformidade ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 7.252, de 08 de agosto de 2006 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 8.430, de 27 de maio de 2009, pelo Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2008, pelo Decreto nº 0304, de 2 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 8.891, de 19 de setembro de 2009, pelo Lei nº 8.988, de 27 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças adicionais e contratação de suporte técnico com o fim a manutenção de Backup Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato quando comparado com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência e Proposta de Preço da CONTRATADA, a qual se encontra a demais documentos de composição do Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

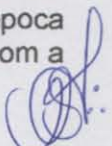
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Supervisionar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços objetos do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso do pessoal ao local do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento das licenças e a prestação dos serviços;
- 4) Impedir que terceiros forneçam as licenças ou prestem os serviços objeto deste Contrato;
- 5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das licenças e pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 7) Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues, e pelo pagamento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento das licenças e à prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência da Contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

- 1) Disponibilizar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços objeto do Contrato, estando o mesmo em execução e o prazo das licenças eventualmente concedidas.
- 2) Fornecer o acesso ao local do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços.
- 3) Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao funcionamento das licenças e a prestação dos serviços.
- 4) Impedir que terceiros forneçam as licenças ou serviços em nome da CONTRATANTE.
- 5) Atender as demais obrigações decorrentes do interesse de servir ao contratado.
- 6) Estar o pagamento devido pelo fornecimento das licenças e pela prestação dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas em edital.
- 7) Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato, pela prestação dos serviços e por todos os custos exigidos tendo em vista a natureza dos produtos, serviços e materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- 1) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das licenças e a prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 2) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 3) Fornecer o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços dentro dos prazos e formas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações constantes nos editais.
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, respondendo prontamente a qualquer reclamação.
- 5) Responder, independentemente de danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de erro ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em caso de fiscalização ou de acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 6) Fornecer, para seus contratados, dentro do prazo de instalação, quando do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços a CONTRATANTE:
 - 1) Atos com os quais restarem de cumprir as regras, normas, custos e despesas decorrentes do contrato, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, quando se tratar de qualquer responsabilidade decorrente de ação judicial ou extrajudicial de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de qualquer ato ou instrumento desta CONTRATANTE.
- 7) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigacionais sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando se tratar de atos decorrentes de seus empregados não mantidos nem em vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento das licenças e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor das licenças e dos serviços;
- 12) Entregar os produtos e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 13) Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações do **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
- 14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15) Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 16) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 17) Fornecer suporte técnico "On Site", na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) prestado pela fabricante ou rede de assistência técnica autorizada pelo período de contratado, contados a partir do recebimento definitivo com a emissão do respectivo termo de aceite.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fornecimento das licenças e prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As licenças de software deverão ser entregues na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 ou disponibilizados para download a partir do sítio do fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá ser fornecida documentação técnica completa original de todos os componentes fornecidos, em língua portuguesa ou inglesa, por meio impresso e/ou eletrônico. Quaisquer atualizações das documentações mencionadas deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de garantia de todos os softwares.

10. Assumir a responsabilidade por todas as atividades e operações estabelecidas no contrato, incluindo a execução de todos os serviços, em conformidade com o prazo, local, forma e meios empregados quanto ao funcionamento das instalações e ao pagamento dos serviços ou em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no CONTRATO, inclusive por danos causados a terceiros.

11. Assumir todos os encargos de natureza financeira, civil ou penal, relacionados ao cumprimento das obrigações e a prestação dos serviços, originadamente ou derivadamente por qualquer motivo ou circunstância.

12. Assumir, nas mesmas condições de ajuste, os encargos de natureza financeira ou de natureza jurídica, inclusive a contratação, de até 20% (vinte e cinco por cento) do valor das licenças e dos serviços.

13. Entregar os produtos e executar os serviços contratados temporariamente, dentro do prazo acordado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

14. Prestar o serviço em caráter de urgência, nos moldes do CONTRATO, conforme as condições estabelecidas no edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo.

15. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos relativos ao interesse do CONTRATO, em todo e qualquer momento, em caso de execução do objeto, devendo manter sigilo absoluto sobre os dados pessoais e informações de natureza sigilosa.

16. Manter, nos moldes do contrato, a execução dos serviços, devidamente identificada.

17. Realizar todos os serviços que forem considerados necessários, sem qualquer ônus adicional ao custo contratado.

18. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para o cumprimento das obrigações a serem executadas, o contratado deverá observar as especificações técnicas e demais orientações constantes no item 5 do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As licenças de software deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Devem ser fornecidos todos os documentos necessários para a realização dos testes de conformidade, em língua portuguesa, sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo. Os testes de conformidade deverão ser realizados em uma única sessão de testes de conformidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os prazos máximos para execução dos serviços constam das especificações técnicas dos componentes fornecidos e estão resumidos na seção cronograma de eventos, disposto no item 9 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a realização testes de validação e verificação de conformidade entre as licenças entregues e as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), inclusive no que se refere à customização e à entrega do documento de arquitetura de backup.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para o serviço de Customização, o recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a finalização da Customização.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos testes de conformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o produto eventualmente recusado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento das licenças e pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 90.194,48 (noventa mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, reproduzida na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de novas licenças (NEW) do software IBM Tivoli Storage Manager e IBM Tivoli Storage Manager FastBack, em suas versões mais atuais, com direito de suporte e atualização pelo período de 12 meses				
1	D56FELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.	320	R\$ 128,72	R\$ 41.190,40
2	D56D9LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASES EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.	56	R\$ 241,74	R\$ 13.537,44
4	D04R8LL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTON & SUPPORT 12 MONTHS.	56	R\$65,56	R\$ 3.671,36



Renovação do serviço de suporte (RENEW) dos produtos IBM Tivoli Storage Manager e IBM Tivoli Storage Manager FastBack, com direito de atualização pelo período de 12 meses

5	E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTENSION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	680	R\$ 36,93	R\$ 25.112,40
6	E028WLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	40	R\$ 69,52	R\$ 2.780,80
7	E057JLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	112	R\$ 26,32	R\$ 2.947,84
8	E057KLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	56	R\$ 17,04	R\$ 954,24
TOTAL				R\$ 90.194,48

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os itens 5, 6, 7 e 8, após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, garantia, assistência técnica, entre outros.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: NE800755

VALOR: R\$ 90.194,48

EMITIDA EM: 13/AGO/2013

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do **recebimento definitivo** das licenças e dos serviços, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao **SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento ou serviços já executados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

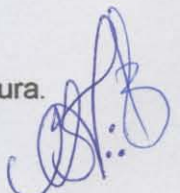
$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF	=	atualização financeira;
IPCA	=	percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N	=	número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP	=	valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeitos do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer
 crédito como por meio de depósito em nome da CONTRATADA em favor de
 Contratação de União GN 1 nº 02 888000-03

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja notificada pelo sistema integrado de
 pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
 SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal para a entrega
 comprovada e em de estar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme
 exigido em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal para os correspondentes será elaborada
 diretamente pelo Fornecedor com o CONTRATANTE, o qual deverá emitir a
 comprovação das locações e a prestação dos serviços e fornecer a Nota Fiscal para
 cada pagamento quando o mesmo for realizado pela CONTRATADA, todas as condições pactadas
 relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal emitida ou omissões que impeçam a
 liberação do depósito, após ser devolvida pelo Fornecedor à CONTRATADA, a o pagamento
 não será efetuado até que a mesma providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo
 para pagamento incidirá sobre a retenção de valores ou responsabilização do documento
 fiscal, não sendo obrigatório para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento a CONTRATADA a CONTRATANTE
 realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNU, CNDT) para verificar a
 manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Contratos e serviços de regularidade da CONTRATADA, tanto ao
 SICAF e demais certidões, por serem de natureza pública, serão sujeitos ao pagamento pelo fornecimento ou
 serviços de regularidade, para não serem suspensos pelo CONTRATANTE, regularizar tal
 situação ou no mesmo prazo apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou o cumprimento de obrigações de que
 resulta a suspensão anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, a mesma poderá da
 CONTRATADA o valor devido será atualizado automaticamente desde a data a que o mesmo
 se refere até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,
 mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA)^{n(12 - m)} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF = atualização financeira;
- IPCA = percentual aplicado ao índice de Preços ao Consumidor Amplo,
com vigência a partir da data do adiantamento do valor;
- n = número de dias entre a data do adiantamento do valor e a do
efetivo pagamento;
- VP = valor do valor a ser pago, igual ao principal mais o resíduo.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incidência nos documentos mencionados, a inclusão na Nota
 Fiscal para a entrega dos serviços e a prestação dos serviços, para as condições pactadas, não
 decorrendo a CONTRATANTE por quaisquer motivos resultantes de atraso na liberação dos
 pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para os itens, 5, 6, 7 e 8, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, dado que o serviço possui características de execução contínua, uma vez que provê segurança e disponibilidades aos dados armazenados na rede, evitando a perda de dados essenciais à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios, defeitos e disponibilização de atualizações de versões dos softwares durante a vigência do suporte técnico, contados a partir do recebimento definitivo das licenças, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em sua proposta o canal para "Suporte e Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília/DF ou 0800, em horário comercial, ou e-mail ou sítio da Web disponíveis 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O suporte técnico deverá obedecer aos seguintes prazos:

Severidade ALTA: nível aplicado quando há a indisponibilidade no uso da solução;

Prazo de início de atendimento: Até 02 (duas) horas.

Severidade MÉDIA: nível aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas;

Prazo de início de atendimento: Até 2 (duas) horas comerciais.

Severidade BAIXA: nível aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas menores;

Prazo de início de atendimento: Até próximo dia útil.

Severidade MÍNIMA: nível aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para apoio a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados;

Prazo de início de atendimento: Até 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contagem do prazo de início de atendimento de cada chamado iniciará a partir de sua abertura, na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento do início efetivo do atendimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para seu fechamento. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** descreverá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Durante o período de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE**, atualizações dos softwares para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, sem ônus adicional.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Para os fins do presente contrato, o fornecedor se compromete a fornecer o suporte técnico necessário para a manutenção dos equipamentos, desde que esteja dentro do prazo de validade da garantia contratada. O presente contrato não se aplica a equipamentos que não tenham sido devidamente registrados no sistema de garantia da fabricante. A validade da garantia é de 3 (três) anos, contados a partir da data de entrega dos equipamentos ao cliente. A presente cláusula não se aplica a equipamentos que não tenham sido devidamente registrados no sistema de garantia da fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA responderá por todos os vícios, defeitos e danos decorrentes de falhas de fabricação dos equipamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade da garantia contratada. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de uso indevido, acidentes ou falhas de instalação dos equipamentos.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede, no endereço informado no edital, um departamento técnico especializado para atendimento aos clientes. O departamento técnico deverá ser composto por técnicos qualificados e experientes, capazes de diagnosticar e solucionar os problemas dos equipamentos.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O suporte técnico deverá ser prestado nos seguintes termos:

Severidade ALTA: nível aplicado quando há risco de danos materiais ou perda de dados.

Prazo de atendimento: imediato, até 02 (duas) horas.

Severidade MÉDIA: nível aplicado quando há risco de interrupção de serviços ou danos materiais. O atendimento deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas.

Prazo de atendimento: até 2 (dois) dias úteis.

Severidade BAIXA: nível aplicado quando há risco de interrupção de serviços ou danos materiais. O atendimento deverá ser prestado em até 72 (setenta e duas) horas.

Prazo de atendimento: até 72 (setenta e duas) horas.

Severidade MÍNIMA: nível aplicado para problemas que não afetam o funcionamento dos equipamentos, desde que não haja risco de danos materiais ou perda de dados. O atendimento deverá ser prestado em até 72 (setenta e duas) horas.

Prazo de atendimento: até 7 (sete) dias úteis.

SUBCLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá manter em sua sede, no endereço informado no edital, um departamento técnico especializado para atendimento aos clientes. O departamento técnico deverá ser composto por técnicos qualificados e experientes, capazes de diagnosticar e solucionar os problemas dos equipamentos.

SUBCLAUSULA QUINTA - Desde que não haja risco de danos materiais ou perda de dados, a CONTRATADA poderá, a critério de sua administração, utilizar recursos humanos e materiais para a solução dos problemas dos equipamentos. A CONTRATADA deverá manter em sua sede, no endereço informado no edital, um departamento técnico especializado para atendimento aos clientes.

SUBCLAUSULA SEXTA - Durante o período de suporte técnico, a CONTRATADA deverá manter em sua sede, no endereço informado no edital, um departamento técnico especializado para atendimento aos clientes. O departamento técnico deverá ser composto por técnicos qualificados e experientes, capazes de diagnosticar e solucionar os problemas dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento licenças e pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação às licenças fornecidas e aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As licenças fornecidas e os serviços prestados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- c) pela inobservância dos **prazos estabelecidos para fornecimento/substituição das licenças , garantia e suporte técnico e prestação dos serviços previstos no contrato e/ou Termo de Referência**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;**
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um suplente, designados pelo CONTRATANTE. As suas obrigações acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações e a execução dos serviços, bem como emitir e disponibilizar aos CONTRATADOS, todas as informações necessárias à execução das tarefas. O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de atos de fiscalização e suas consequências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e pela prestação dos serviços a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que isso implique em qualquer forma de responsabilização, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do suplente relativas ao objeto do contrato, em que caso decair, o CONTRATANTE não se responsabiliza pelo não cumprimento das atividades de acompanhamento e fiscalização, desde que o contrato de prestação de serviços da CONTRATADA, que é total e exclusiva em relação ao objeto, não tenha sido rescindido e os serviços prestados, inclusive os já realizados, não tenham sido objeto de qualquer reclamação, reclamação ou de qualquer outra natureza perante o órgão ou entidade contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará ônus para o CONTRATANTE, sendo esta atividade de natureza essencial para o cumprimento do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As normas relativas à prestação dos serviços, deverão estar de acordo com as normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo órgão contratante e pelo CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade pela entrega dos serviços e a qualidade dos mesmos, bem como a sua entrega, caberá ao CONTRATADO, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de atos de fiscalização e suas consequências.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As despesas de fiscalização que o CONTRATANTE tiver com o contrato serão encobertas e autorizadas pelo CONTRATANTE, desde que não haja previsão em contrário no Edital nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a execução do objeto deste Contrato não for cumprida e/ou não for entregue no prazo estabelecido no Edital, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas previstas no art. 39 da Lei nº 8.666/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis.

13.1 - O CONTRATADO ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

13.2 - O valor da multa de 10% (dez por cento) será pago ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e o contrato será rescindido.

13.3 - O valor da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos softwares advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do Anexo I do contrato - Termo de Confidencialidade;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º do Decreto nº 2.431/2001, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventual danos a terceiros decorrentes do cumprimento do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento das comunicações enviadas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor de multa poderá ser descontado da Nota Fiscal emitida pelo Contratado, em favor da CONTRATANTE, desde que não haja valor de multa superior ao crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA não se apresente no prazo estabelecido para a entrega dos documentos exigidos, o Contratado poderá considerar a falta de entrega dos documentos e proceder de acordo com o disposto no Edital. O Contratado não responderá por danos decorrentes da falta de entrega dos documentos, desde que o mesmo tenha sido entregue ao Contratado no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo das multas previstas no Edital. No Contrato e das demais cláusulas gerais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se justificadas e comprovadamente a falta de entrega dos documentos devido ao fato de não ter sido entregue o documento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A aplicação do Contrato no cumprimento das condições estabelecidas será realizada no Sistema Unificado de Dados de Fornecedores - SICAF, conforme definido no art. 2º do Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fica assegurada a aplicação de sanções, sendo aplicadas a CONTRATADA e seus sucessores e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, dados, especificações e documentos que forem transmitidos e utilizados em decorrência do Contrato, não poderão ser repassados, cedidos, emprestados ou divulgados de qualquer forma para terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital. A CONTRATADA, bem como de seus sucessores, não poderá divulgar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, para terceiros, informações, dados, especificações e documentos que tenham sido transmitidos e utilizados em decorrência do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os excertos do Contrato que estiverem em andamento e que tenham sido transmitidos para terceiros, não poderão ser repassados, cedidos, emprestados ou divulgados de qualquer forma para terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital. A CONTRATADA, bem como de seus sucessores, não poderá divulgar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, para terceiros, informações, dados, especificações e documentos que tenham sido transmitidos e utilizados em decorrência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado falta a divulgação de qualquer informação, dados, especificações e documentos que tenham sido transmitidos e utilizados em decorrência do Contrato, bem como de seus sucessores, não poderá divulgar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, para terceiros, informações, dados, especificações e documentos que tenham sido transmitidos e utilizados em decorrência do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá se abster de divulgar, direta ou indiretamente, para terceiros, informações, dados, especificações e documentos que tenham sido transmitidos e utilizados em decorrência do Contrato, bem como de seus sucessores, não poderá divulgar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, para terceiros, informações, dados, especificações e documentos que tenham sido transmitidos e utilizados em decorrência do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá garantir, em todo e qualquer momento, a segurança, integridade e disponibilidade dos dados e informações transmitidos e utilizados em decorrência do Contrato, bem como de seus sucessores, não poderá divulgar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, para terceiros, informações, dados, especificações e documentos que tenham sido transmitidos e utilizados em decorrência do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA durante os exercícios dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por que não sejam divulgadas e subcontratadas por a manutenção do sigilo absoluto sobre as informações documentais essenciais técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional e serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que o sistema computacional de CONTRATANTE não poderá ser utilizado para fins particulares. O controle eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sites de internet ou acessadas a partir das suas equipamentos poderão ser a dados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE todos os produtos documentais produzidos decorrentes da prestação de serviços, desde que não haja restrição a CONTRATANTE em caráter definitivo e irrevogável. O prazo de entrega e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante o período de contrato e eventualidades, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, respostas, modelos, projetos, tabelas, arquivos, planilhas, documentos, páginas na internet e hiperlinks, em papel ou em qualquer forma ou modo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Esta Cláusula poderá ser alterada, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 52 da Lei nº 8.662/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXCUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejara sua rescisão, com as consequências previstas no art. 54 da Lei nº 8.662/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral a critério da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 54 da Lei mencionada, ficando de a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - iniciada, por acordo entre as partes, vedada a termo no processo, desde que não haja conversão para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou unilateral deverá ser precedida de notificação escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão automaticamente notificados nos autos, assegurando a contratação e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A cessação da CONTRATADA com ou sem o consentimento do CONTRATANTE, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta defenda a sua posição de objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a notificação contemple a todas as expressões de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

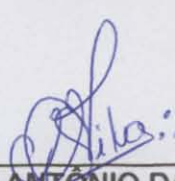
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 02 de setembro de 2013.

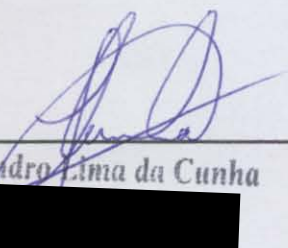


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

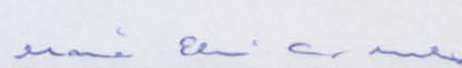


MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
LCS – Desenvolvimento, Negócios e
Intermediações Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Leandro Lima da Cunha
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: Maria Eleni da Costa Melo
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº /2013

A LCS – Desenvolvimento, Negócios e Intermediações Ltda, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.284.973/0001-74, com endereço Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Jardim Califórnia – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14026-040 neste ato representada pelo seu Gerente de Conta, **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, nos termos do Contrato nº /2013, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº /2013.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, de de 2013.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GERENTE DE CONTA	
RG: 	
CPF: 	
DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)	
_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:



Substituição de texto - A CONTRATAÇÃO obriga-se a fornecer imediatamente à CGU qualquer informação que seja solicitada por esta para fins de controle, fiscalização e prestação de serviços.

Em cláusula específica - O CONTRATADO não poderá, sob qualquer pretexto, transferir ou utilizar nem tampouco permitir que terceiros utilizem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, exceto com o consentimento expresso do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência.

Substituição de texto - A CONTRATAÇÃO obriga-se a fornecer imediatamente à CGU qualquer informação que seja solicitada por esta para fins de controle, fiscalização e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATAÇÃO obriga-se a fornecer imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de natureza documental produzido durante a execução do contrato, inclusive em meio eletrônico, bem como os dados estatísticos produzidos ou gerados durante a execução do contrato, bem como os dados estatísticos produzidos ou gerados durante a execução do contrato, bem como os dados estatísticos produzidos ou gerados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMPENHO

O desempenho de cada uma das atividades contratadas será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o prazo de vigência relativa, produzida em vigor a partir da data de assinatura do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência é celebrado em duas vias, sendo que uma delas ficará em poder do CONTRATANTE e a outra em poder do CONTRATADO, ambas com a mesma validade.

Feito em Brasília, DF, em 05 de 2013.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral



Diretor Geral

Assessor

Assessor

Assessor

Assessor